



LEI Nº. 1267

Dispõe sobre a desafetação de imóvel e autoriza sua doação.

O Povo do Município de Santana do Jacaré (MG) , aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública o imóvel urbano, de propriedade do Município, localizado nesta cidade, com área de 191,27 m² (cento e noventa e um ponto vinte e sete metros quadrados), com a seguinte descrição: frente com Rua Tiradentes (14.65 m), lado direito com Lázaro Cardoso dos Santos (12.95 m), lado esquerdo com Rua Evaristo Cardoso (12.95 m), fundos com Carlos Rodrigues da Silva (14.90 m), bem como as benfeitorias nele existentes (Almoxarifado).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à Câmara Municipal de Santana do Jacaré, para construção de sede própria, bem como a construção de duas salas.

§ 1º. Para atendimento ao artigo anterior, a Prefeitura Municipal cederá à Câmara Municipal a mão-de-obra necessária à construção da sede da Câmara e duas salas.

§ 2º. A Câmara Municipal concederá à Prefeitura Municipal, em prazo a ser estabelecido através de convênio, o uso das duas salas descritas neste artigo, uma para funcionamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e outra para uso da Polícia Civil.

Art. 3º. Fica fixado o limite de 03(três) anos para a construção autorizada por esta Lei, e o seu não cumprimento implica na reversão automática do imóvel à municipalidade.

Art. 4º. O imóvel doado à Câmara Municipal e Centro Social, através da Lei Municipal 1137, de 15.07.1997, fica, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

partir desta data, revertido à municipalidade, para construção de Salão para Velório Municipal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Jacaré, 11 de abril de 2001.


Cláudio Cardoso Cambraia
Prefeito Municipal


Josiane de Fátima Freire
Secretária